



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as partes qualificadas abaixo:

I. CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.952.410-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.140.718-33, residente e domiciliado na Cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na Rua Itapetininga, nº 190, Centro, CEP 18195-000 ("Carlos");

II. LUCIANA ARAÚJO SALOMÃO VALÉRIO, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 55.365.659-4, inscrita no CPF/ME sob o nº 879.896.389-91, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua André Hurtado Garcia, nº 150, apto. 132, bloco A, Jardim Judith, CEP 18047-203 ("Luciana"); e

III. LEANDRO APARECIDO FLORIANO DA ROSA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.339.079-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 312.552.208-05, residente e domiciliado na Cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na Rua Itapetininga, nº 44, Centro, CEP 18195-000 ("Leandro", e em conjunto com Carlos e Luciana, "Sócios");

únicos sócios da **KÉKE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco, nº 421, Centro, CEP 18195-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.991.457/0001-94 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.224.778.357, em sessão do dia 25/11/2010, com última alteração do Contrato Social registrada em sessão de 23/09/2021 sob o nº 423.378/21-1 ("Sociedade"), sendo dispensada a reunião ou assembleia de sócios, conforme disposto no artigo 1.072, §3º da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em decorrência da assinatura, ao final, de todos os sócios,

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE

1.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da sede da Sociedade, passando da Cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco, nº 421, Centro, CEP 18195-000, para Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 556, 3º andar, Centro, CEP 18270-170.

2. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de acordo com o artigo 1.113 do Código Civil e artigo 220 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), passando sua denominação, portanto, de **KÉKE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** para **KÉKE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia").

2.2. Em decorrência da transformação da Companhia em sociedade por ações, os atuais sócios da Sociedade, acima qualificados, passam à qualidade de acionistas e o valor do capital social da

JUCESP

Companhia, no montante de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), permanecerá inalterado, convertendo-se cada quota representativa do capital social em uma ação, nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 1.070.000 (um milhão e setenta mil) quotas atualmente existentes serão substituídas por 1.070.000 (um milhão e setenta mil) ações, sendo 722.250 (setecentas e vinte e duas mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias e 347.750 (trezentas e quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta) ações preferenciais sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos acionistas na proporção das suas atuais e respectivas participações no capital da Companhia, conforme segue:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total de Ações	% Capital Votante	% Capital Social
Carlos Antônio de Almeida	347.750	347.750	695.500	48%	65%
Luciana Araújo Salomão Valério	214.000	0	214.000	30%	20%
Leandro Aparecido Floriano da Rosa	160.500	0	160.500	22%	15%
Total	722.250	347.750	1.070.000	100%	100%

2.3. Os Sócios decidem, por unanimidade, aprovar o estatuto social da Companhia, anexo à presente como Anexo I.

2.4. Os Sócios decidem, por unanimidade, aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia com mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data:

(i) **LEANDRO APARECIDO FLORIANO DA ROSA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.339.079-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 312.552.208-05, residente e domiciliado na Cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na Rua Itapetinga, nº 44, Centro, CEP 18195-000, para o cargo de Diretor Presidente; e

(ii) **LUCIANA ARAÚJO SALOMÃO VALÉRIO**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 55.365.659-4, inscrita no CPF/ME sob o nº 879.896.389-91, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua André Hurtado Garcia, nº 150, apto. 132, bloco A, Jardim Judith, CEP 18047-203, para o cargo de Diretora Financeira.

2.4.1. Os Diretores, ora eleitos, declararam em seus respectivos Termos de Posse arquivados na sede da Companhia, para todos os fins e sob as penas da lei: (i) não estarem impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 40 do Art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, não ocuparem cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não terem, nem representarem, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 30 do Art. 147, da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, os Diretores, ora reeleitos, tomaram posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse em Livro próprio da Companhia, que se encontra arquivado na sede da Companhia.

2.5. Os Sócios decidem, por unanimidade, aprovar a indicação do Jornal "O Progresso de Tatuí" para as publicações da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

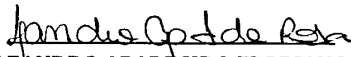
JUCESP
21 07 23


2.6. Os Sócios decidem, por unanimidade, autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação da transformação ora deliberada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em digitalmente.

Capela do Alto, 05 de junho de 2023.

Mesa:


LEANDRO APARECIDO FLORIANO
DA ROSA
Presidente


MARCIO MARTINS VALÉRIO
Secretário

Acionistas:


CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA


LUCIANA ARAÚJO SALOMÃO VALÉRIO

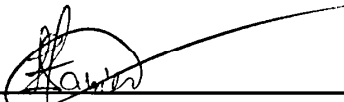

LEANDRO APARECIDO FLORIANO DA ROSA

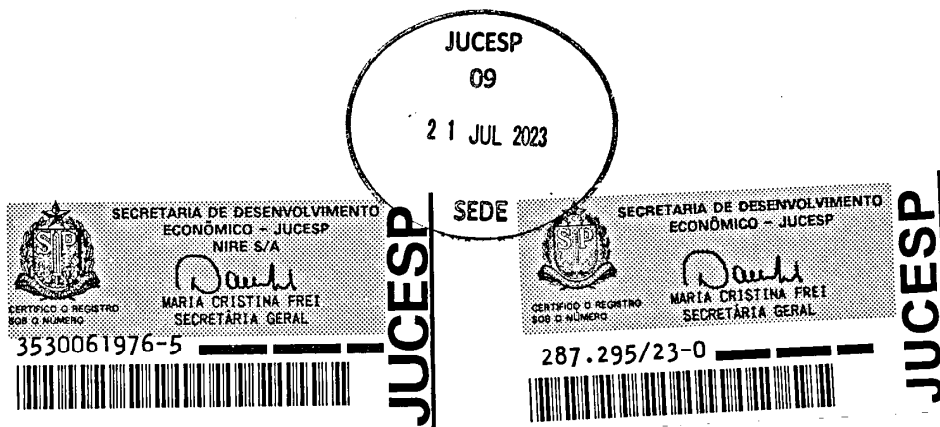
Diretores eleitos:

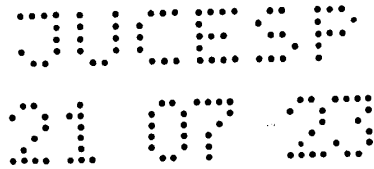

LEANDRO APARECIDO FLORIANO DA ROSA


LUCIANA ARAÚJO SALOMÃO VALÉRIO

Visto do advogado:


Nome: Fernando Pinto Xavier Filho
OAB/SP nº 351.717





Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL DA
KÉKE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
Denominação, Objeto, Sede e Duração**

Artigo 1º - A KÉKE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Companhia" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente).

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede na Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 556, 3º andar, Centro, CEP 18270-170.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ter filiais, sucursais, escritórios e representações em todo o território nacional, bem como no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia terá por objeto social as seguintes atividades: (i) incorporação de empreendimentos imobiliários; (ii) compra e venda de imóveis próprios; (iii) construção de imóveis; (iv) obras de urbanização; (v) administração de obras; (vi) gestão e administração imobiliária; (vii) corretagem de imóveis; (viii) prestação de serviços de terraplanagem; e (ix) locação de máquinas e equipamentos para terraplanagem.

**CAPÍTULO II
Capital Social**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), dividido em 1.070.000 (um milhão e setenta mil) ações, sendo 722.250 (setecentas e vinte e duas mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias e 347.750 (trezentas e quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

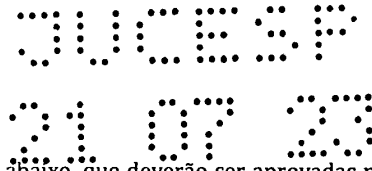
Parágrafo 3º - Os acionistas terão preferência na subscrição dos aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuem, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do artigo 30, da Lei das Sociedades por Ações, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

**CAPÍTULO III
Assembleia Geral**

Artigo 6º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável ou

Página 4 de 10



para as matérias listadas abaixo, que deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia em primeira e segunda convocação:

- (i) alteração no estatuto social da Companhia;
- (ii) fixar a remuneração anual dos administradores da Companhia;
- (iii) incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, *drop-down* de ativos e transformação do tipo societário da Companhia;
- (iv) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (v) suspensão do exercício do direito dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) emissão de novas ações, bem como a conversão das ações existentes, criação ou emissão de novas classes de ações, criação e emissão de ações preferenciais ou alteração dos direitos atribuídos às ações da Companhia;
- (vii) emissão pela Companhia de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou não em ações, incluindo, mas não se limitando a debêntures, bônus de subscrição, garantias e planos de opção;
- (viii) dissolução e/ou liquidação da Companhia, bem como a designação do liquidante;
- (ix) declaração de falência e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (x) a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura isolada de um Diretor, observado o disposto no Artigo 13, parágrafo 1º.

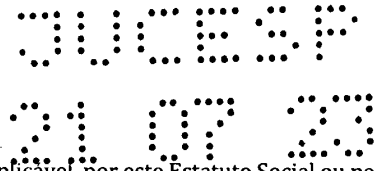
Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o término do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; (c) eleger os membros da Diretoria, se for o caso; e (d) dentre outras matérias assim previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais extraordinárias da Companhia serão realizadas sempre que for necessário ou conveniente.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por acionista ou representante de acionista escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, por acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante e, em segunda convocação por qualquer percentual do capital votante, exceto se quóruns mais elevados forem



exigidos pela legislação aplicável, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou por qualquer acionista, nos termos dos artigos 123 e 124, da Lei das Sociedades por Ações. Todos os acionistas deverão ser convocados por (i) correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia ou (ii) para e-mail indicado no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV Da Administração

SEÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, sendo que esta operará de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com os termos e condições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A remuneração global e individual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Diretores eleitos serão empossados nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo necessariamente um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão indicados nos termos do Acordo de Acionistas e eleitos pela Assembleia Geral e devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

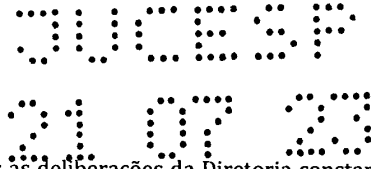
Parágrafo 2º - Os Diretores terão as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Comercial.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleição de substituto.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo, exceto se de outra forma autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, sempre que os interesses sociais assim exigirem.



Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 12 - Compete à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (iii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será responsável por (i) coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria, (ii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia, (iii) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas no Estatuto Social da Companhia, (iv) monitorar o cumprimento das metas individuais por cada Diretor, (v) administrar os assuntos de caráter societário em geral, e (vi) contratar e destituir qualquer funcionário.

Parágrafo 2º - O Diretor Financeiro será responsável por (i) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, (ii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área financeira de acordo com as metas estabelecidas, (iii) otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia, (iv) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional, (v) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, (vi) coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial, (vii) promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, (viii) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, (ix) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais, (x) atender às solicitações dos Acionistas, preparando e fornecendo relatórios mensais e trimestrais relacionados às informações financeiras da Companhia; (xi) fornecer aos Acionistas os relatórios solicitados, e (xii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos Acionistas;

Parágrafo 3º - O Diretor de Operações e o Diretor Comercial terão as atribuições conferidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 13 - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no Acordo de Acionistas ou no Estatuto Social da Companhia, sendo que nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por:

- (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou

JUCESP
21 07 23

(iii) 1 (um) procurador, observados os limites e restrições específicos impostos no instrumento de procuração.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá, mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) do capital votante, autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura isolada de um Diretor, ressalvado por atos de mera rotina administrativa que não impliquem obrigação para a Companhia, os quais poderão ser realizados individualmente por qualquer Diretor independentemente de prévia autorização.

Parágrafo 2º - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. As procurações estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de, no máximo, 1 (um) ano e, como regra, será vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 14 - As reuniões da Diretoria serão convocadas na forma do artigo 11 acima, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, devendo cada período de seu funcionamento terminar na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá os poderes e as funções que lhe forem atribuídas pela lei.

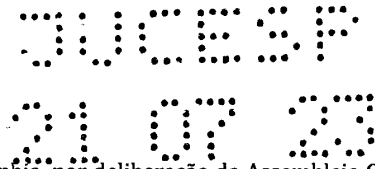
Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, I, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma aprovado por todos os acionistas da Companhia.

Página 8 de 10



Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

Parágrafo 4º - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 5º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo 6º - As ações ordinárias e as ações preferenciais terão direito de participar na distribuição e no recebimento de dividendos da Companhia em igualdade de condições, quando e se declarados pela assembleia geral da Companhia, conforme o caso, na proporção de suas respectivas participações de seus titulares no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII

Acordo de Acionistas

Artigo 17 - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e Liquidação

Artigo 18 - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e, o Conselho Fiscal, determinar suas atribuições e estabelecer a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IX

Controvérsias

Artigo 19 - A Companhia será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 20 - Os acionistas e a Companhia se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, obrigam-se os acionistas e a Companhia



a submetê-la à arbitragem perante a CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, sendo aplicável a legislação brasileira.

Artigo 21 - Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração de arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originariamente competente para julgar a causa.

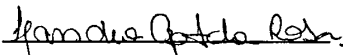
Artigo 22 - Se qualquer um dos acionistas e/ou a Companhia se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação dos acionistas e/ou da Companhia para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

Artigo 23 - A arbitragem deverá seguir as regras procedimentais da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil e as demais condições previstas nesta cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas.

Artigo 24 - As partes elegem a comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões à Companhia antes do início do procedimento arbitral e de definitivamente constituído o tribunal arbitral, de modo a evitar o perecimento de direito e evitar prejuízos irreparáveis, sem que isto implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

..*

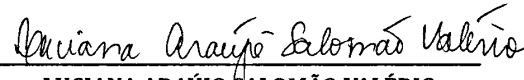
Mesa:


LEANDRO APARECIDO FLORIANO
DA ROSA
Presidente



MARCIO MARTINS VALERIO
Secretário

Acionistas:


CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA


LUCIANA ARAÚJO SALOMÃO VALÉRIO


LEANDRO APARECIDO FLORIANO DA ROSA


FERNANDO PINTO XAVIER FILHO
OAB/SP: 351.717